

EDITAL DA REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS DA BRASIL TELECOM

A BRASIL TELECOM, empresa privada, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na região I do Plano Geral de Outorgas-PGO, setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30, compreendendo os Estados de: Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás/Tocantins, Distrito Federal, Rondônia, Acre e Rio Grande do Sul. em cumprimento ao disposto na Resolução 490/08, de 24 de janeiro de 2008, editada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, divulga a todos interessados o conjunto de regras que orientarão os trabalhos destinados à constituição de Conselhos de Usuários, conforme previsto na regulamentação aplicável.

As regras constantes deste Edital definem o processo de constituição dos Conselhos de Usuários e são suplementares às disposições da Resolução 490/08 da ANATEL.

As atividades da BRASIL TELECOM na edição deste regulamento limitam-se à condução dos trabalhos de organização e à promoção das reuniões de constituição dos Conselhos de Usuários em sua área de prestação, de acordo com o encargo que lhe foi determinado pela agência reguladora na edição da resolução supracitada.

1 – DO CONCEITO E FINALIDADE DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 1º - O Conselho de Usuários é um órgão integrado por usuários e por associações ou entidades que possuam, em seu objeto, a defesa dos interesses do consumidor, tendo caráter consultivo e voltado para orientação, análise e avaliação dos serviços e da qualidade do atendimento oferecido pela Brasil Telecom, bem como para formulação de sugestões e propostas de melhoria dos serviços.

Art. 2º - Na reunião de constituição do conselho de usuários ocorrerá a eleição de seus membros.

2 – QUANTIDADE E LOCALIZAÇÃO DOS CONSELHOS DE USUÁRIOS

Art. 3º - Serão constituídos 12 (doze) Conselhos de Usuários na região I do Plano Geral de Outorgas, observados os critérios definidos pela Resolução 490/08 da ANATEL em seu artigo 6.º.

Art. 4º - As cidades que sediarão os Conselhos de Usuários são Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba, Campo Grande, Cuiabá, Porto Velho, Rio Branco, Goiânia, Palmas, Brasília. No Rio Grande do Sul ainda haverá sedes em Pelotas e Santa Maria.

Art. 5º - A cada cidade indicada, serão atribuídas outras cidades que, juntas, formarão as áreas de atuação de cada Conselho de Usuários, de acordo com o real atendimento das diferentes áreas de Concessão da BrT.

3 – DAS DATAS E DO LOCAL DA REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 6º – As reuniões de constituição dos conselhos de usuários da BRT ocorrerão nos dias 11, 12 e 13 de junho de 2008, conforme anexo I;

Art 7º - Os locais das reuniões serão informados aos pré-inscritos, bem como estarão disponíveis no site www.brasiltelecom.com.br, no mínimo 5 dias antes das reuniões.

4 – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 8º - O Conselho de Usuários será composto por:

I – Até 06 (seis) associações ou entidades que possuam, em seu objeto, a defesa dos interesses do consumidor, devidamente representadas por seu preposto;

II – Até 06 (seis) usuários do STFC;

Parágrafo Primeiro – Para ser eleita como integrante do Conselho de Usuários, a associação ou entidade deve conter dentre seus objetivos ou finalidades, há pelo menos 01 ano, a defesa dos interesses do consumidor.

Parágrafo Segundo – Considera-se usuário qualquer pessoa que utiliza o STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.

Art. 9º - É vedada a participação, como membro do Conselho, de qualquer empregado, dirigente, representante ou prestador de serviços da Brasil Telecom.

Parágrafo Único – É permitido que empregados, dirigentes ou representantes da Brasil Telecom exerçam o cargo de Secretário do Conselho de Usuários, conforme art. 12, § 1º da Resolução 490/08 da ANATEL.

Art. 10 - A representação no Conselho é de caráter voluntário e não remunerado.

Art. 11 - É vedada, na composição do Conselho, a participação de usuário que for membro de associações ou entidades já representadas no respectivo Conselho.

Art. 12 - Os membros do Conselho de Usuários possuirão mandato com duração de até 03 anos, sendo vedada a recondução.

Parágrafo único – Findos os mandatos, os membros ficam impedidos de participar, como membro do Conselho pelo período de 1 (um) ano.

Art. 13 - O Conselho de Usuários possuirá 03 cargos para a condução dos trabalhos:

I – PRESIDENTE;

II – VICE-PRESIDENTE;

III – secretário;

Parágrafo Primeiro - O PRESIDENTE e o VICE-PRESIDENTE serão eleitos no dia da 1ª reunião ordinária dentre os membros do Conselho de Usuários para o mandato de 01 (um) ano, não sendo possível sua renovação.

Parágrafo Segundo - A Brasil Telecom indicará o secretário do conselho dentre os seus funcionários, conforme determina o § 2º do artigo 15 da Resolução 490/08 da ANATEL.

5 – DAS PRÉ-INSCRIÇÕES

Art. 14 - Os interessados em participarem da reunião de constituição do conselho de usuários devem ser maiores de 18 anos e poderão se inscrever nas seguintes categorias:

I – Eleitor.

II – Candidato.

Parágrafo Primeiro – O participante inscrito para a categoria eleitor apenas acompanhará a reunião e votará em algum candidato ao cargo de membro do conselho de usuários.

Parágrafo Segundo - O participante inscrito para a categoria candidato, além de acompanhar a reunião, votará em algum candidato e concorrerá, por meio de votação, ao cargo de membro do conselho de usuários.

Parágrafo Terceiro – Somente poderão participar da reunião do conselho de usuários, seja na condição de eleitor, seja na condição de candidato, o usuário residente na área de abrangência do respectivo conselho de usuários.

Parágrafo Quarto - Considera-se área de abrangência, a área geográfica responsável por determinar a instituição do conselho de usuários daquela região.

Art. 15 - As pessoas e as entidades/associações de defesa do consumidor (pessoas jurídicas) que pretenderem participar da reunião de constituição do Conselho de Usuários da área onde residem ou estejam estabelecidas, devem acompanhar a abertura do período de pré-inscrições, que será divulgado pela imprensa o local com 15 dias de antecedência em relação à data da reunião.

Art. 16 - Nesse período, as pessoas e entidades interessadas poderão acessar o site da Brasil Telecom na rede mundial de computadores, no endereço www.brasiltelecom.com.br, preenchendo a ficha específica que estará disponível.

Art. 17 - Também será possível a realização de pré-inscrição através de Central de Relacionamento acessível através de número 0800 gratuito.

Art. 18- A realização da pré-inscrição representa antecipação de informação, não substituindo a inscrição definitiva que ocorrerá no dia de cada reunião.

Art. 19- A Brasil Telecom através da imprensa e dos canais de contato (site e Central de Relacionamento) informará quais são os documentos necessários para a efetivação da inscrição definitiva no dia da reunião.

6 – DAS INSCRIÇÕES DEFINITIVAS

Art. 20 - No dia da reunião de constituição do Conselho de Usuários será realizada a inscrição definitiva das pessoas e entidades de defesa do consumidor que pretenderem participar como eleitores e candidatos, de acordo com seu grupo de interesse.

Art. 21 - Os documentos exigidos caso a caso, são aqueles elencados no anexo 2 deste edital, observadas as situações ali descritas.

Art. 22 - A inscrição definitiva se dará com a assinatura da ficha individualmente identificada, através da qual a pessoa ou entidade prestará as declarações constantes no documento.

Art. 23 – Os interessados em participar da reunião de constituição do conselho de usuários que não procederem sua pré-inscrição na internet (www.brasiltelecom.com.br), poderão participar do aludido certame, seja na condição de eleitor, seja na condição de candidato a membro, desde que compareçam na data, local e horário designados para a reunião e preencham os requisitos necessários para ser considerado usuário ou associação/entidade de defesa do consumidor (art. 3º do presente Edital), bem como levem consigo os documentos exigidos pelo anexo 2 do presente Edital.

7 – DA REUNIÃO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE USUÁRIOS

Art. 24 – A reunião de constituição será coordenada pelo secretário que a instalará, bem como dirigirá todo o processo eleitoral.

Art. 25 - Antes do início da reunião do conselho de usuários, os presentes serão divididos em dois grupos, o grupo dos usuários e o grupo das associações ou entidades de defesa do consumidor.

Art. 26 – É vedada a eleição de candidatos pré-inscritos e não presentes no dia da reunião de constituição do conselho de usuários, ou seja, que não realizaram sua inscrição definitiva.

Art. 27 – A reunião de constituição será filmada para fins de documentá-la, servindo como material de consulta do próprio conselho de usuários.

8 - VALIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 28 - Após o preenchimento da ficha de inscrição com as informações do participante da reunião como eleitor ou candidato, será solicitada entrega da documentação pertinente.

Art. 29 - O participante inabilitado poderá participar da reunião como observador.

9 - PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 30 - Os trabalhos de votação sucederão o período de inscrição, mediante a abertura das urnas aos eleitores de cada grupo de interesse.

Art. 31 - O período de votação compreenderá um período máximo de 2 (duas) horas a partir da declaração de início dada pelo Secretário, estendendo-se apenas para o encerramento das filas eventualmente existentes ao final do prazo indicado.

Art. 32 - A votação consistirá no depósito da cédula eleitoral, contendo o voto secreto de cada eleitor na urna correspondente ao seu grupo de interesse.

10 - APURAÇÃO

Art. 33 - Após o encerramento da votação, as urnas serão abertas publicamente para contagem e apuração dos eleitos.

Art. 34 - Será observado o critério de quantidade de votos, sagrando-se vencedores os 6 (seis) candidatos mais votados em cada grupo de interesse.

Art. 35 - Na hipótese de empate, será realizado sorteio público, entre os empatados, para definir qual candidato será eleito.

11 - PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 36 - Serão proclamados eleitos os 6 (seis) candidatos mais votados em cada grupo de interesse.

Art. 37 - Na hipótese de ser identificada alguma situação de desclassificação, invalidação, ou mesmo de desistência de candidato eleito, será chamado o candidato seguinte, com mais votos, da lista de votados.

12 - DESCLASSIFICAÇÕES E INVALIDAÇÕES

Art. 38 - Serão desclassificados os candidatos cujas informações pessoais não forem confirmadas pela apresentação dos documentos solicitados para participação da reunião de constituição do Conselho de Usuários.

Art. 39 - Serão igualmente anulados os votos se, por qualquer meio, a cédula não permitir a identificação do eleitor, ou se não corresponder aos candidatos que

disputam as vagas do Conselho de Usuários, no grupo de interesse relativo à cédula de votação.

Art. 40 - A constituição do Conselho de Usuários não ocorrerá na hipótese em que for verificada a presença de menos de 3 (três) pessoas para integrar o conselho.

Art. 41 - Verificada a ocorrência da situação prevista no item anterior, será cancelada a reunião de constituição, perdendo-se todos os atos praticados, até a realização de nova reunião em outra oportunidade.

Art. 42 - O candidato eleito pelo grupo dos usuários que integrar quadros sociais ou funcionais de entidade eleita pelo grupo específico delas será desclassificado, prevalecendo a eleição da entidade a que pertence.

Art. 43 - O disposto no item anterior não se aplicará quando a entidade eleita tiver como atividade principal a representação profissional do candidato.

13 – DA FINALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 44 – Finda a eleição dos candidatos, o conselho de usuários estará constituído para todos os fins de direito.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - Na aplicação das regras deste edital, eventuais mudanças de procedimentos nos trabalhos de organização e operacionalização das reuniões de constituição não acarretarão nulidades, salvo se dessas mudanças decorrerem quebra do sigilo eleitoral.

Art. 46 - Caberá sempre ao Secretário solucionar eventuais dúvidas, impasses e quaisquer outras ocorrências que surjam durante os trabalhos da reunião.

Art. 47 - Os casos omissos a este regulamento serão solucionados pelo Secretário de cada reunião de constituição.

Art. 48 - Este edital encontra-se registrado em Cartório e estará à disposição de todos os interessados nas mesas de trabalho das reuniões de constituição.

Brasília, 23 de maio de 2008.

Anexo I – Cronograma de reuniões

As reuniões de constituição deverão ocorrer nos dias:

11/06/2008 em Santa Maria, Goiânia, Campo Grande, Cuiabá e Porto Velho

12/06/08 em Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba e Brasília

13/06/08 em Pelotas, Rio Branco e Palmas

I

ANEXO II- Relação dos documentos exigidos para inscrição

1 – Do usuário (pessoa física)

1.1 O usuário deve comparecer pessoalmente, portando Cédula de Identidade e comprovante de endereço em seu nome. Estes documentos deverão ser apresentados em cópias simples acompanhadas dos originais; ou cópias autenticadas.

1.2 Podem ser aceitos os seguintes documentos para comprovação da identidade do interessado:

- a) Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança pública dos Estados;
- b) Cartões de Identidade expedidos por órgãos de classe profissional (CREA, OAB, CORECON, etc.)
- c) Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo, com foto)

1.2.1. Podem ser aceitos os seguintes documentos para comprovação de endereço:

- a) Contas de consumo de serviços públicos (água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel, etc.)
- b) Correspondência bancária (comunicados, extratos, etc.), à exceção de malas-diretas, ou outras comunicações de divulgação ou *marketing*.
- c) Contrato de locação imobiliária (residencial) expressamente em vigor. Na hipótese do contrato ter sido prorrogado por prazo indeterminado, deverá ser apresentada declaração do locador ou do administrador imobiliário afirmando esta situação;

1.2.2. A inscrição do usuário não deverá ser efetivada na hipótese do interessado não portar pelo menos documento de identidade e comprovante de residência, originais ou cópias autenticadas deles.

1.3.3 NÃO HÁ PREVISÃO PARA VOTAÇÃO ATRAVÉS DE PROCURADORES ou REPRESENTANTES DE QUALQUER ESPÉCIE, **para pessoas físicas**, uma vez que é necessário estar presente para participar da reunião, conforme estabelece este Edital.

2. Da entidade ou associação de defesa do consumidor (pessoa jurídica)

2.1 O representante legal da entidade ou associação (pessoa jurídica) eleitora deverá comparecer pessoalmente munido dos seguintes documentos em cópias simples acompanhadas dos originais ou cópias autenticadas:

- a) Contrato Social, Ata de Constituição, e/ou Estatuto Social, e da última alteração (se houver) com a indicação expressa do representante legal.
- b) Carta de preposição ou procuração com firma reconhecida, indicando o preposto ou outorgado que representará a entidade na reunião, exceto para os casos em que os próprios sócios ou membros estatutários com poderes de representação nos atos constitutivos se apresentarem pessoalmente.

- c) Cópia do cartão de inscrição no CNPJ

2.2 Além dos documentos acima mencionados, o representante nomeado ou o sócio, ou o dirigente, deverá se apresentar munido de sua Cédula de Identidade original ou cópia autenticada.